

**RESOLUÇÃO Nº 91, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**  
Documento nº 00000.070152/2018-15

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 726ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2018, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 4º da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003757/2017, resolveu:

Art. 1º Estabelecer que o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2019, realizado com base nos mecanismos e valores definidos pelo CNRH, será efetuado considerando os preços unitários da tabela abaixo:

**Preços Unitários de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União, Exercício 2019**

| Tipo de uso             | Unidade            | Bacias Hidrográficas              |                             |                   |          |                              |                                 |
|-------------------------|--------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------------|----------|------------------------------|---------------------------------|
|                         |                    | Rio Paraíba do Sul <sup>(1)</sup> | dos Rios PCJ <sup>(2)</sup> | Rio São Francisco | Rio Doce | Rio Paranaíba <sup>(3)</sup> | Rio Verde Grande <sup>(4)</sup> |
| Captação de água bruta  | R\$/m <sup>3</sup> | 0,0158                            | 0,0136                      | 0,0120            | 0,0336   | 0,0212                       | 0,0115                          |
| Consumo de água bruta   | R\$/m <sup>3</sup> | 0,0316                            | 0,0274                      | 0,0240            |          |                              | 0,0229                          |
| Lançamento de efluentes | R\$/kg de DBO      | 0,1106                            | 0,1368                      |                   |          | 0,1164                       | 0,0803                          |
|                         | R\$/kg             |                                   |                             |                   | 0,1790   |                              |                                 |
|                         | R\$/m <sup>3</sup> |                                   |                             | 0,0012            |          |                              |                                 |
| Transposição de bacia   | R\$/m <sup>3</sup> |                                   | 0,0205                      |                   | 0,0448   |                              |                                 |

(1) IPCA/IBGE '2017' (nov/16 a out/17): 2,70% e IPCA/IBGE '2018' (nov/17 a out/18): 4,56%.

(2) IPCA/IBGE (nov/16 a out/18): 7,38%.

(3) IPCA/IBGE (abr/17 a out/18): 5,85%

(4) IPCA/IBGE (dez/15 a out/18): 14,68%

Art. 2º Os valores dos preços unitários para a bacia hidrográfica do rio Paranaíba poderão ser recalculados se não houver comprovação do alcance da meta 3A do Contrato de Gestão nº 006/ANA/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
**CHRISTIANNE DIAS FERREIRA**

